



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

(Aprovado pela Assembleia Geral no dia 13 de dezembro de 1.999, através da Ata nº 239, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo Pessoas Jurídicas sob nº 2.356, em 15/12/1999, com as alterações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de junho de 2.000, através da Ata nº 247, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Pessoas Jurídicas sob nº 3.096, em 04/06/2000; Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de novembro de 2.000, através da Ata nº 253, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Pessoas Jurídicas sob nº 3.500, averbada à margem do registro nº 3532, em 24/11/2000; Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de novembro de 2.003, através da Ata nº 296, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 8.102 e averbada à margem do registro nº 2356, em 06/01/2004; Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de dezembro de 2.004, através da Ata nº 310, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 011239 e averbada à margem do registro nº 3532, em 17/01/2005; Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/12/2006, através da Ata nº. 339, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 15711 e averbada à margem do registro nº 3532, em 24/01/2007; Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/12/2016, através da Ata nº. 387, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 41367 e averbada à margem do registro nº 3532, em 31/01/2017 e Assembleia Geral Extraordinária do dia 14/01/2021, através da Ata nº 546).

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ARTIGO 1º. O CORASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, constituído em 03 de março de 1.981, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial, social, cultural e educacional, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Legionário Maurício nº 69, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14060-310, Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º. O CORASSOL tem por finalidade realizar ações e atividades gratuitas e permanentes, voltadas à promoção humana e ao desenvolvimento social, na área dos direitos fundamentais e sociais - vida, saúde, educação, cultura, lazer, esporte, trabalho, habitação e meio ambiente - que propiciem condições de proteção e/ou inclusão, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania, em sua plenitude, às pessoas em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão social.

§ 1º Os programas e projetos disponibilizados, bem como ações, atividades e serviços atenderão às necessidades detectadas na comunidade e serão oferecidos a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.



§ 2º É objetivo do CORASSOL a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, comprometendo-se a instituição a observar, integralmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **CORASSOL** promoverá o bem de todos, isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, seja por origem, cor, raça, sexo, idade, deficiência, credo religioso ou ideologia política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

ARTIGO 4º. O **CORASSOL** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º. A fim de cumprir sua finalidade, o **CORASSOL** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 1º Poderá também o **CORASSOL** criar unidades de atividade econômica visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º A extinção de unidades de prestação de serviços ou de atividade econômica será deliberada pela Diretoria Executiva após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 6º. O **CORASSOL** poderá firmar termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, parcerias, convênios e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas, nacionais, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º. O **CORASSOL** é constituído por número ilimitado de associados efetivos, mantenedores e beneméritos.

ARTIGO 8º. Os **associados efetivos** são pessoas físicas, com reconhecida idoneidade moral e ilibada conduta familiar e pública, admitidos no quadro social do **CORASSOL** mediante proposta de um associado, aprovada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único A Diretoria, por decisão discricionária, poderá excluir o associado efetivo que faltar sem justificativa previa por escrito a 2 (duas) Assembleias Gerais, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno.

ARTIGO 9º. Os **associados mantenedores** são pessoas físicas ou jurídicas que, contribuam com recursos financeiros, materiais e/ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos do **CORASSOL**, admitidos no quadro social, mediante proposta de adesão aprovada pelo departamento gestor da contribuição disponibilizada.



§ 1º As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados mantenedores far-se-ão representar nas Assembleias na forma de seus estatutos.

§ 2º Os **associados mantenedores** pessoas físicas, após 01 (um) ano de contribuição, poderão ingressar na categoria de **associados efetivo**, observados os critérios definidos no artigo 8º.

ARTIGO 10. Os **associados beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas, dentre os associados efetivos ou mantenedores que, através da prestação de relevante serviço ao **CORASSOL**, bem como por excepcional trabalho nele desenvolvido, se façam merecedores de tal distinção.

Parágrafo único O reconhecimento da qualidade de benemérito ocorrerá mediante indicação de pelo menos 03 (três) associados, aprovada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

ARTIGO 11. São **direitos** de todos os associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades do **CORASSOL**;
- II. Propor novos associados;
- III. Requerer sua dissociação do quadro social;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- V. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo do **CORASSOL**.

ARTIGO 12. São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- I. Votar e serem votados para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e demais resoluções que dependam da Assembleia Geral;
- II. Recorrer das decisões do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13. Os associados mantenedores e beneméritos poderão participar da Assembleia Geral e manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

ARTIGO 14. São **deveres** de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- III. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva as alterações de seu endereço e aquelas que afetam as condições exigidas para admissão e permanência no quadro social;
- IV. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- V. Guardar absoluto sigilo sobre os assuntos que não sejam objetos de divulgação, tratados nas reuniões do **CORASSOL**;
- VI. Trabalhar pelo cumprimento das finalidades do **CORASSOL**, conforme sua capacidade e disponibilidade;
- VII. Cumprir com os compromissos que assumir para a realização e manutenção das atividades do **CORASSOL**;
- VIII. Contribuir para a perfeita conservação do patrimônio do **CORASSOL** ou daquilo pelo qual esteja responsável;



- IX. Comunicar, a quem de direito, ato de administração que seja contrário à lei, às normas estatutárias e regimentais ou aos interesses do **CORASSOL**;
- X. Zelar pelo decoro e bom nome do **CORASSOL**;
- XI. Denunciar qualquer ato praticado por associado ou não, interna ou externamente ao **CORASSOL**, que comprometa a sua imagem, causando-lhe descrédito.

Parágrafo único O cumprimento de mandato de cargo eletivo não exime o associado das obrigações acima.

ARTIGO 15. O associado poderá ser excluído mediante comunicação da Diretoria Executiva, quando:

- I. Cometer falta grave ou reincidir em falta punível com suspensão, nos termos definidos pelo Regimento Interno do **CORASSOL**;
- II. Infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Deixar de cumprir seus deveres, conforme elencados no art.14;
- IV. Infringir qualquer disposição legal vigente no país;
- V. Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da instituição;
- VI. Praticar atos ou utilizar-se do nome do **CORASSOL** para obtenção de vantagens, patrimoniais ou pessoais, para si ou pra outrem;
- VII. Utilizar indevidamente o nome do **CORASSOL** em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social;
- VIII. Praticar atos que impliquem em desabono ou descrédito do **CORASSOL** e/ou de seus membros.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure prévia notificação, amplo direito de defesa e de recurso para Assembleia Geral, conforme prazo definido no Regimento Interno.

ARTIGO 16. Nenhum associado responde, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **CORASSOL**, nem tampouco recebe qualquer remuneração, direta ou indireta, pelo exercício de cargo eletivo.

- § 1º Os associados serão responsabilizados civil, penal e administrativamente pelos danos causados ao **CORASSOL** ou a terceiros que impliquem em responsabilidade deste.
- § 2º A responsabilidade definida no parágrafo anterior compreende a ação e/ou omissão resultantes de dolo ou culpa por atos praticados pelo associado ou por outrem por quem seja responsável.
- § 3º A responsabilidade por omissão é solidária, mas dela se exime o membro discordante que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão.

ARTIGO 17. O **CORASSOL** não será responsável pela conduta dos associados e pelas obrigações que venham a contrair sem a prévia autorização dos órgãos competentes e que ultrapassem os limites determinados neste Estatuto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18. São órgãos do **CORASSOL**:



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único Para a consecução dos objetivos do **CORASSOL**, seus órgãos adotarão práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 19. O membro de quaisquer dos órgãos só serão responsabilizado pelos atos dos demais se for com eles conivente ou concorrer para sua prática.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20. A Assembleia Geral é órgão soberano e deliberativo do **CORASSOL**, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei e, particularmente:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Referendar a admissão de novos associados aprovados pela Diretoria Executiva;
- III. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados e decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,
- V. Determinar o preenchimento de cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no caso de vacância (artigo 25, parágrafo único);
- VI. Aprovar as contas da Diretoria Executiva e proceder ao exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábil-financeiras, mediante pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, quando houver;
- VII. Aprovar a aquisição, alienação, oneração e permuta de bens imóveis;
- VIII. Decidir sobre a aceitação de doações com encargos ou gravadas;
- IX. Aprovar o Regimento Interno e referendar suas alterações;
- X. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- XI. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Capítulo V deste Estatuto;
- XII. Deliberar nas situações em que há dúvida ou omissão do presente Estatuto ou Regimento Interno, sempre de maneira harmônica com os citados diplomas e as disposições legais.

§1º A Assembleia será instalada na forma do artigo 23, §1º

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto nos casos previstos nos incisos IV, X e XI, em que se exigirá 2/3 dos votos.

§3º É admitido o voto por procuração pública, com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta.

§4º Para alteração do Estatuto Social e destituição dos administradores, far-se-á em assembleia especialmente convocada para este fim

ARTIGO 21. A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente**:

- I. **Anualmente**, na segunda quinzena do mês de março, para aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial mediante parecer do Conselho Fiscal;
- II. **A cada quatro anos**, na segunda quinzena do mês de novembro do último ano de mandato, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



ARTIGO 22. A Assembleia Geral reunir-se-á **extraordinariamente** quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e nas unidades do **CORASSOL**, publicação na imprensa local, por circulares e/ou outros meios convenientes, devidamente comprovados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos à forma de comprovação de presença e excluídas as hipóteses de quorum especial.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do **CORASSOL** ou seu substituto legal e secretariada pelo Diretor Administrativo, salvo quando se tratar de julgamento de ato da Diretoria Executiva, caso em que a Assembleia elegerá uma mesa diretora composta por membros escolhidos entre os associados presentes neste ato.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da instituição e será constituída pelo:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo, responsável pela Diretoria Administrativa;
- III. Diretor Financeiro, responsável pela Diretoria Financeira;
- IV. Diretor de Educação e Assistência, responsável pela Diretoria de Educação e Assistência;
- V. Diretor Provedor, responsável pela Diretoria Provedora.

Parágrafo único O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 25. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, será convocada eleição para seu preenchimento, em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo único Quando a vacância ocorrer a partir dos três (03) meses finais do mandato, não será convocada Assembleia Geral e, a consenso da Diretoria Executiva, um dos Diretores Executivos acumulará a função.

ARTIGO 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, todos os meses, ou extraordinariamente por convocação de qualquer dos seus membros, mediante circular, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando a pauta da reunião.

Parágrafo único A instalação das reuniões ocorrerá mediante a participação de todos os seus membros, de maneira presencial ou remota, exceto no caso de ausência justificada de qualquer deles.



ARTIGO 27. À Diretoria Executiva compete:

- I. Executar os atos administrativos necessários e suficientes ao normal desenvolvimento das atividades do **CORASSOL**;
- II. Atender, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimentos Interno e as resoluções emanadas dos órgãos competentes;
- III. Admitir associados *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV. Decidir sobre a exclusão de associados, após a observância das formalidades constantes do Regimento Interno;
- V. Encaminhar à Assembleia Geral os pedidos de renúncia ou destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a Prestação Anual de Contas, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e outras demonstrações contábil-financeiras, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal e por auditoria independente, quando houver;
- VII. Receber doações com encargos ou gravadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral e doações livres de condições restritivas, independentemente de aprovação;
- VIII. Solicitar empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, mediante aprovação por unanimidade dos seus membros.

ARTIGO 28. A Diretoria Executiva, nos seus atos e na prestação de contas, deverá ater-se às seguintes determinações:

- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar acompanhamento das demonstrações contábil-financeiras da entidade e da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, parcerias, convênios e intercâmbios, contando com auditores externos independentes, se necessário.
- IV. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, nos termos da lei.

ARTIGO 29. Ao Presidente compete:

- I. Representar o **CORASSOL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, salvo o impedimento previsto no § 2º do artigo 23 deste Estatuto;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Fiscal, quando convocadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Assinar, com o diretor financeiro, os documentos de movimentação financeira.

Parágrafo único Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o **CORASSOL**, serão

obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais e expressos e valores limites para cada transação.



ARTIGO 30. Ao **Diretor Administrativo** compete:

- I. Assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, e, em caso de vacância, até a eleição de substituto definitivo, pela próxima Assembleia Extraordinária;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, salvo o impedimento previsto no § 2º do artigo 23 deste Estatuto;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando convocadas pela Diretoria Executiva e redigir as competentes atas;
- IV. Dirigir o Departamento Administrativo.

ARTIGO 31. Ao **Diretor Financeiro** compete:

- I. Dirigir o Departamento Financeiro, responsabilizando-se pelo numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de movimentação financeira.

ARTIGO 32. Ao **Diretor de Educação e Assistência** compete dirigir o Departamento de Educação e Assistência, responsável pelo desenvolvimento das atividades, projetos e programas de atendimento, que viabilizarão o cumprimento dos objetivos do **CORASSOL**.

ARTIGO 33. Ao **Diretor Provedor** compete dirigir o Departamento Provedor, responsável pela geração de recursos financeiros e materiais necessários à consecução dos objetivos do **CORASSOL**.

ARTIGO 34. É vedada a utilização, por qualquer membro da Administração, da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35. O **Conselho Fiscal** é órgão técnico permanente de inspeção e fiscalização das atividades desenvolvidas e da gestão econômico-financeira do **CORASSOL**, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que elege a Diretoria Executiva.

- § 1º Não são elegíveis ao Conselho Fiscal os membros de órgãos da Administração, seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, empregados do **CORASSOL** e as pessoas enumeradas no artigo 147 da lei 6.404/76;
- § 2º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável;
- § 3º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição;
- § 4º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;



§ 5º Em não havendo mais suplentes, serão convocadas eleições para o preenchimento do cargo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 36. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;
- III. Examinar as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas ao Plano de Trabalho Anual e/ou Plurianual, aos investimentos ou orçamentos do **CORASSOL** e sobre eles opinar quanto aos aspectos de sua viabilidade econômica e financeira e seu alcance social;
- IV. Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e demais dados concernentes à atuação da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- V. Denunciar à Assembleia Geral e/ou Diretoria Executiva os erros, fraudes ou crimes que descobrir ou qualquer ação ou atitude que comprometa a imagem do **CORASSOL**, sugerindo as providências cabíveis;
- VI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a Diretoria Executiva não tomar as providências necessárias à proteção dos interesses do **CORASSOL**, principalmente quanto ao disposto no inciso anterior, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerar necessárias.

ARTIGO 37. Na forma do artigo 16 deste Estatuto, não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E APLICAÇÃO

ARTIGO 38. O patrimônio do **CORASSOL** será constituído de bens móveis e imóveis, ações, apólices da dívida pública, ou qualquer outro em direito admitido.

Parágrafo único - Os seus recursos advirão de contribuições e doações, do resultado de campanhas e promoções, do resultado operacional de atividades econômicas, de verbas repassadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de parcerias com o Poder Público bem como de subvenções, ou qualquer outra forma em direito admitido

ARTIGO 39. O **CORASSOL** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



ARTIGO 40. O **CORASSOL** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 41. O **CORASSOL** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 42. O **CORASSOL** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração pública, com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo único A convocação a que alude o *caput* deste artigo será realizada pessoalmente e com a devida comprovação.

ARTIGO 43. O **Presidente** é o liquidante nato do **CORASSOL**. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia Geral poderá nomear outro associado quite com suas obrigações sociais.

ARTIGO 44. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei 13.019, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 45. É vedada aos membros da Administração, a participação em política partidária, devendo, em caso de candidatura a qualquer cargo eletivo, solicitarem o seu prévio desligamento, nos termos constantes do Regimento Interno.

ARTIGO 46. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 47. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 48. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 14 de janeiro de 2021 e entrará em vigor no dia 15 de janeiro de 2021.



MARTA IRIDES DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Geral





EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
OAB/SP nº. 116832



ANTÔNIO CARLOS MEDA
Secretário da Assembleia Geral





5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião: Inez Faleiros Macedo
R. Marlana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16)3611.1190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de
(1) MARTA IRIDES DE OLIVEIRA
Ribeirão Preto - SP, 21/01/2021. Em test. _____ da Verdade.

TIAGO DOS SANTOS AUGUSTO - Preposto Escrevente
Valor: R\$ 6,75 Selos(s): S10856AA369921

5º TABELIAO DE NOTAS
RIBEIRAO PRETO SP
Tiago dos Santos Augusto
Preposto Escrevente





**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO

CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCE.

AVERBAÇÃO

Nº **52526**, de 11/02/2021, à margem do Registro nº 3532

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente **DOCUMENTO EM PAPEL**, constituído de **16 página(s)**, fora averbado sob nº **52526**, no Livro A, em **PESSOA JURÍDICA**, na data de 11/02/2021, à margem do Registro nº 3532, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90.

CERTIFICO, por fim, que a assinatura digital constante neste documento pertence a mim, BRUNA DANIELLE DALAVALLE RUBIO MORGADO - ESCRIVENTE AUTORIZADA - e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Protocolo nº: 52526

Apresentante: CORASSOL CENTRO DE ORIENTACAO REINTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza do ato: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito

Ribeirão Preto/SP, 11 de fevereiro de 2021.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



Selo Digital: 1211294PJPG000608659EN215

Descrição	Valor base	Oficial	Estado	Cart. Prev.	R. Civil	T. Justiça	ISSQN	Min. Pub.	Total
Total	R\$ 0,00	R\$ 153,38	R\$ 43,62	R\$ 29,80	R\$ 8,11	R\$ 10,57	R\$ 3,05	R\$ 7,36	R\$ 255,89

BRUNA DANIELLE DALAVALLE RUBIO MORGADO:38055863881

Assinado de forma digital por BRUNA DANIELLE DALAVALLE RUBIO MORGADO:38055863881
Dados: 2021.02.11 14:23:36 -03'00'